

DEMOCRATIZAÇÃO DAS LEIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS: APRESENTANDO DIREITOS E DEVERES PARA CIDADÃOS, CONTRIBUINDO PARA ADULTOS PRATICANTES DA BOA-FÉ

Mateus Ramos, CRISOSTOMO
Ketelli Yasmim, ZANOLLI
Sara da Conceição, PAULO²
Thiago Canholato Cazotte¹

1 INTRODUÇÃO

As instituições atuais detêm um papel primordial para democratização das leis nas escolas públicas. Todavia, muitas pessoas não possuem ciência da proporção que o assunto apresenta.

Segundo Tokarnia (2021), o número de adolescentes no Brasil sem acesso à educação cresceu consideravelmente, sendo que em 2019 o país contava com um número de 1,1 milhão, mas em 2020 passou para 5,1 milhões, representando um aumento de 64%.

Para Freire (1997), não é possível ensinarmos, sem antes aprender. O processo de democratização das leis nas escolas públicas deve ocorrer através de um procedimento democrático, abarcando uma dimensão educativa, pautada em uma didática própria, baseando-se no exercício continuado da participação ativa. Essa problemática pode ser minimizada de que maneira? É possível implementar ações futuras que visem tornar democrático o acesso das leis nas escolas públicas?

O resumo em análise tem como objetivo discutir sobre o processo de democratização das leis nas escolas públicas, apontando os possíveis meios para tornar possível a efetivação da democratização das leis.

Na primeira parte do texto será apresentada uma perspectiva sobre o cenário da educação nas escolas públicas, demonstrando os problemas e desafios enfrentados

¹ Professor orientador: Mestrando em Políticas Sociais pela Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, prof.thiagocanolato@gmail.com, Cachoeiro de Itapemirim-ES, outubro de 2022.

² Graduandos do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, 2º período, madtheus@hotmail.com; ketellizanolli@icloud.com; sarapkkj2017@gmail.com:

nesse cenário, sobretudo ao que tange à democratização das leis, no âmbito público. O resumo abarcará os meios pelos quais se almeja alcançar essa assistência estudantil.

Nas considerações finais, serão apresentados elementos no sentido de apontar um caminho a ser trilhado.

A priori, ocorrerá uma generalização para se alcançar a temática proposta, assim como, elucidar a participação na formação democrática, possibilitando que todos os alunos exerçam a sua cidadania de forma ativa.

Dessa forma, a explanação do tema possibilitará o preparo para o pleno exercício do Direito e da Cidadania, contribuindo para formação de cidadãos honestos que tenham em mente o princípio da boa-fé.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Utilizará pesquisa bibliográfica como fonte base de conceitos essenciais para a construção de um conhecimento capaz de promover uma análise crítica acerca do tema proposto. (FONSECA, 2002, p. 32). O método dialético por ser um método que reconhece a sociedade como um conjunto de contradições e demonstrará justamente que a realidade é contraditória e sempre está em busca de uma resposta mais adequada ao contexto social (MARCONI; LAKATOS, 2011), apontando o processo de democratização das leis. No primeiro momento do trabalho foi feito um levantamento de material teórico de base para as realizações das etapas posteriores. Como passo inicial foi necessário a realização de pesquisas por meio de dados disponibilizados em estudos para conhecimento do atual cenário brasileiro, quanto ao grau de compreensão por parte da sociedade de seus direitos e deveres.

3 DESENVOLVIMENTO

Diante das pesquisas realizadas, foi possível observar que boa parte da população não conhece seus direitos. Segundo Alvarenga e Cavallini (2022) o número de pessoas sem carteira assinada cresceu consideravelmente no ano de 2022, sendo os trabalhadores registrados como pessoas jurídicas, perdendo diversos direitos como, 13º terceiro, FGTS e INSS.

Face ao panorama exposto, que representaria somente uma parcela de todo o contexto brasileiro, cabe-se a indagação do motivo que levaria tais cidadãos a abrirem mão de seus direitos. Paralelo ao fato referido, um estudo administrado pela Boa Vista SCPC (2018), mostrou que 67% dos brasileiros conhecem apenas um pouco ou não conhecem nada dos seus direitos de consumidor.

Por meio dos fatos apresentados, pode-se elucidar que a causa para tais acontecimentos está atrelada ao desconhecimento da sociedade aos meios de acesso à informação de seus direitos e deveres.

O bom funcionamento e a gestão democrática estão atrelados ao pleno exercício dos direitos contidos no texto constitucional. Os panoramas nacionais frente à normalização das leis no âmbito escolar devem estar em consonância com o artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com o artigo 9º da Lei do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014).

As ferramentas que apresentaremos são elementos de incentivo à participação e, por isso, potencializadores do contraditório, uma vez que a participação cria as condições para a gestão democrática e potencializa o diálogo (SOUZA, 2009).

Sendo o objetivo da política criar as instituições que, interiorizadas pelos indivíduos, facilitem ao máximo seu acesso à autonomia individual e à possibilidade de participação efetiva em todo poder explícito existente na sociedade e em suas instituições (CASTORIADIS, 1995, p. 69).

A gestão democrática é aqui compreendida então como um processo político no qual as pessoas que atuam na/sobre a escola/educação identificam problemas, discutem, deliberam e planejam, encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da própria escola/sistema na busca da solução daqueles problemas. Esse processo, sustentado no diálogo, na alteridade e no reconhecimento às especificidades técnicas das diversas funções presentes na escola/sistema, tem como base a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar/sociedade, o respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões e a garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos (SOUZA, 2009, p. 125-126).

Tais diretrizes se apresentam como parâmetros de reprodução política e de socialização dos atores escolares segundo os valores plasmados nas leis. As ações implantadas nas escolas são frutos do contexto político democrático, advindo do apego às normas legais e a determinação jurídica de fenômenos responsáveis por estruturar ações de gestão escolar.

Os ditames compatíveis com as concepções democráticas e o ato imposto pela boa-fé provêm das práticas de diálogo, de argumentação e de participação na tomada das decisões educativas. É nesse sentido que os conselhos das escolas têm dinâmicas que se valem da ação comunicativa (PINTO, 1994, p. 98).

Nessa perspectiva, a inclusão das leis no ambiente escolar pode ser vista em conjunto e não separadamente. Ou seja, há um silêncio sobre esse problema que sangra as nossas escolas responsáveis por apresentar a educação básica, fazendo com que o discurso sobre a democratização das leis torna-se vazio, pois o ciclo da democratização não se completa. Esse problema pode diminuir, em tese, se a ação coletiva se estende para além das tomadas de decisões, atingindo o controle das ações públicas (CAMARGO, 1997, p. 265).

A democracia (inclusive na escola) se sustenta na ideia de que “todos os envolvidos no processo político têm capacidade de representar seus próprios interesses e de regular seus atos por iniciativa própria” (HABERMAS, 1986, p. 920).

Pinto (1994) observa que a escola é uma instituição que está compartimentalizada dentro de um formato sistêmico de gestão e que teve padronizados os seus processos de tomada de decisões à luz de uma razão não comunicativa, não dialogada.

O artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (BRASIL, 1996) estabelece a articulação entre o conselho escolar e o conceito de gestão democrática, obrigando todas as instituições escolares públicas, em qualquer desenho a ser definido pelos próprios sistemas de ensino, a possuírem seu conselho próprio.

Sempre que as ações dos agentes envolvidos são coordenadas, não através de cálculos egocêntricos de sucesso, mas através de atos de alcançar o entendimento. Na ação comunicativa os participantes não estão orientados primeiramente para o seu

próprio sucesso individual, eles buscam seus objetivos individuais respeitando a condição de que podem harmonizar seus planos de ação sobre as bases de uma definição comum de situação. Assim, a negociação da definição de situação é um elemento essencial do conhecimento interpretativo requerido pela ação comunicativa (HABERMAS, 1986, p. 280).

A formalização das decisões já tomadas pela direção escolar ou pelo grupo dominante na política escolar, não faz parte da implementação das ações que visam democratizar o acesso das leis nas escolas públicas.

Contudo, ocorre que a normatização existente até o momento para uma ampla gestão do sistema de ensino, é desenvolvida de diversas nuances, sendo empregadas as seguintes conotações: gestão compartilhada, gestão participativa, cogestão, etc. É notório que através dessas denominações, comportamentos, atitudes e concepções diversas são colocados em prática (RAMOS SANTANA, 2018, p. 527).

Por conseguinte, para consolidar um novo modelo de gestão escolar é preciso enfrentar desafios, visto que, até hoje o processo de democratização das leis no interior da escola, principalmente nas escolas públicas, ainda encontra muitos obstáculos. O processo de democratização em si, implica em uma somatória, é preciso ter em mente toda cadeia educativa para obter bons resultados.

O gestor escolar tem de se conscientizar de que ele, sozinho, não pode administrar todos os problemas da escola. O caminho é a descentralização, isto é, o compartilhamento de responsabilidades com alunos, pais, professores e funcionários. O que se chama de gestão democrática onde todos os atores envolvidos no processo participam das decisões. Uma vez tomada, trata-se as decisões coletivamente, participativamente, é preciso pô-las em prática. Para isso, a escola deve estar bem coordenada e administrada. Não queremos dizer com isso que o sucesso da escola reside unicamente na pessoa do gestor ou em uma estrutura administrativa autocrática na qual ele centraliza

todas as decisões. Ao contrário, trata-se de entender o papel do gestor como líder cooperativo, o de alguém que consegue aglutinar as aspirações, os desejos, as expectativas da comunidade escolar e articular a adesão e a participação de todos os segmentos da escola na gestão em um projeto comum. "O diretor não pode ater-se apenas às questões administrativas. Como dirigente, cabe-lhe ter uma visão de conjunto e uma atuação que apresenta a escola em seus aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e culturais" (LIBÁNEO, 2005, p. 332).

Por fim, é preciso compreender o arcabouço responsável por estruturar o processo de democratização das leis. Não é responsabilidade apenas do gestor das instituições, esse papel é concernente a toda sociedade. Todos os envolvidos devem estar inteiramente ligados ao processo educativo e não tratar a educação como um meio secundário para obtenção de lucro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto aos ensinamentos básicos divulgados durante o ensino fundamental, se faz necessário a instrução acerca da Constituição Federal, pois por meio deste a sociedade adquire o conhecimento de deveres e direitos. Todavia, como evidenciado por George Orwell, um povo consciente é o maior medo de um governo mal-intencionado. Assim, um dos motivos para a falta de atenção do Estado quanto ao déficit do ensino do Direito nas escolas, está relacionado à facilidade de manipulação da população, já que boa parte é carente quanto ao conhecimento jurídico.

A regulamentação do processo de democratização das leis é respaldada pelo legislativo e vem da vontade da maioria da sociedade. Falar no processo de democratização é acreditar em uma educação relevante para o contexto social, se o propósito é formar cidadãos praticantes da boa-fé, honestos e responsáveis, tornar a lei acessível a todos é um processo necessário em todas as escolas, principalmente da rede pública de ensino.

A busca pela democratização implica na própria autonomia escolar, possibilitando o crescimento pessoal, valorização da escola, da comunidade e conseqüentemente dos alunos, garantindo que as relações entre os alunos sejam pautadas de forma democrática, almejando um resultado satisfatório, uma vez que o exercício democrático se encerra nos limites escolares, não chegando às discussões e às decisões da política educacional.

6 REFERÊNCIA

ALVARENGA, Darlan; CAVALINI, Marta. **Brasil perde 2,8 milhões de trabalhadores com carteira em 8 anos; informalidade e conta própria crescem.**

g1.globo.com.2022.Disponívelem:<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/05/18/brasil-perde-28-milhoes-de-trabalhadores-com-carteira-em-8-anos-informalidade-e-conta-propria-crescem.ghm>>. Acesso em: 01 de outubro de 2022.

_____. **Boa Vista SCPC: 67% dos consumidores afirmam conhecer pouco os seus direitos. Boa Vista SCPC. Itapevi. 15 de março de 2018.** Disponívelem: <[https://www.acitapevi.com.br/noticias:boa-vista-scpc--67--dos-consumidoresafirmamconhecerpoucoosseusdireitos#:~:text=A%20maioria%20dos%20entrevistados%20\(67,dos%20seus%20direitos%20enquanto%20consumidor.>](https://www.acitapevi.com.br/noticias:boa-vista-scpc--67--dos-consumidoresafirmamconhecerpoucoosseusdireitos#:~:text=A%20maioria%20dos%20entrevistados%20(67,dos%20seus%20direitos%20enquanto%20consumidor.>)>. Acesso em: 01 de outubro de 2022.

CAMARGO, R. B. **Gestão democrática e nova qualidade de ensino: o conselho de escola e o projeto de interdisciplinaridade nas escolas municipais da cidade de São Paulo (1989-1992).** 1997. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não-cartas a quem ousa ensinar.** Editora Olho d'água, São Paulo -1997.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria dell'agire comunicativo: I, Razionalità nell'azione e razionalizzazione sociale.** Bologna: Il Mulino, 1986.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jun. 2014.

LIBÂNEO, José Carlos. **Educação escolar, políticas, estruturas e organização.** 2 ed. SP: Cortez, 2005.

PINTO, J. B. **Planejamento participativo na escola cidadã.** Palestra proferida no Seminário Nacional Escola Cidadã. Porto Alegre: Secretaria Municipal de Educação, 1994.

RAMOS SANTANA, Vagner. **Gestão democrática nas escolas.** Revista on-line de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v. 22, n. 2, p. 524-533, maio/ago., 2018. ISSN: 1519-9029. DOI: 10.22633/rpge.v22.n2.maio/ago.2018.11281

SOUZA, Ângelo Ricardo de. **Explorando e Construindo um Conceito de Gestão Democrática.** Educação em Revista. Belo Horizonte: 2009, Volume 25. nº 03, p. 123-140.

SOUZA, Ângelo Ricardo de; PIRES, Pierre André Garcia. **As leis de gestão democrática da Educação nos estados brasileiros.** Educar em Revista, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 68, p. 65-87, mar/abr. 2018.

TOKARNIA, Mariana. **Mais de 5 milhões de crianças e adolescentes ficaram sem aulas em 2020.** Agência Brasil, Rio de Janeiro. 29 de abril de 2021. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-04/mais-de-5-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-ficaram-sem-aulas-em-2020>>. Acesso em: 01, novembro de 2022.